



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.572

De 28 de novembro de 2011

Autógrafo nº 227/11 – Projeto de Lei nº 206/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóveis ao LAR E INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de novembro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Araraquara:

- I. Terreno designado área "A1", localizado na Rua Pedro Henrique Jensen, com 542,25 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 110.354 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara;
- II. Terreno designado área "A1B" do desmembramento da área "A", localizado na Rua Pedro Henrique Jensen, com 428,47 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 117.150 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara.

Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, os imóveis

16:51 08/12/2011 004909 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

descritos no artigo anterior, ao LAR E INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 51.827.491/0001-80.

Art. 3º Os terrenos de que trata a presente lei estão devidamente descritos e caracterizados, respectivamente, no desenho nº 1-5-3.240A e 1-5-3.339A e respectivos memoriais descritivos elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrantes do guichê nº 040.753/2009.

Art. 4º Cumpridas as formalidades legais, do instrumento de doação constará:

I - Cláusula que fixe o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras, que serão contados da outorga da escritura de doação onerosa;

II - Cláusula de reversão;

III - Obrigação da donatária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;

IV - Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar a finalidade do imóvel, que se destina à ampliação de sua sede e instalações;

V - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

VI - Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada;

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de dissolução ou extinção da donatária, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

JOSÉ ROBERTO CARDOZO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO VACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 040.753/2009 - ("PC").